



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI N°. 4.180, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Cursos Pré-Vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, gratuito na cidade de Cruzeiro, na forma que menciona.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantar Cursos Pré-Vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, neste Município de Cruzeiro.

Artigo 2° - Os cursos de Pré-Vestibular e ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, deverão atender os estudantes de Escolas Públicas, de baixa renda e, residentes neste Município.

§ 1° - A admissão dos interessados que atendam aos requisitos do *caput* deste artigo, dar-se-á mediante processo seletivo e avaliação socioeconômica.

§ 2° - A inscrição e a matrícula dos classificados no processo seletivo dar-se-ão de forma gratuita e deverão ter ampla divulgação.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

§ 3º - Fica assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas aos filhos(as) e dependentes dos servidores públicos municipais, observando-se os critérios de admissão acima estabelecidos.

Artigo 3º - O funcionamento dos cursos Pré-Vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, deverão ocorrer, preferencialmente, durante a semana, no período noturno e/ou aos sábados durante o dia.

Artigo 4º - Os cursos preparatórios para vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, deverão ocorrer, preferencialmente, em prédios de escolas municipais, localizadas em área central do Município.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros, para execução desta Lei.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, desenvolver as medidas necessárias à implementação de que trata esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da sua publicação.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de abril de 2013.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 18 de abril de 2013.


Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Escritária